

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 50840.000199/2015-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E O
CONSÓRCIO MPB-ENECON PARA
ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS
RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA
INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA NO
TRECHO DA EF-151 COMPREENDIDO ENTRE
AÇAILÂNDIA (MA) E BARCARENA (PA),
EXTENSÃO TOTAL DE 576,59 KM PARA FINS
DE OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS
PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO E AUTORIZAÇÕES
ESPECÍFICAS, NECESSÁRIAS AO INÍCIO DAS
OBRAS, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES E
CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO
BÁSICO ANEXO I DO EDITAL DE RDC
ELETRÔNICO Nº 01/2015.



A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. DANIEL SIGELMANN, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 08497543-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 021.484.577-05, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e pelo Diretor de Planejamento Sr. JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, doravante denominada EPL, e o CONSÓRCIO MPB/ENECON, pessoa jurídica de direito privado, formado pelas empresas MPB Saneamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.221.066/0001-07 e a ENECON S.A. Engenheiros, Economistas e Consultores, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.830.043/0001-53, com sede na Rua Felipe Schmidt, 649, sala 304, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-001, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. PAULO JOSÉ ARAGÃO, brasileiro, engenheiro sanitário e ambiental, portador do RG nº 642.869 SSP/SC, e do CPF nº 246.006.289-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei n.º 12.462/11, Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.581/11, Edital de RDC Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, observadas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), extensão total de 576,59 km para fins de obtenção das licenças ambientais prévias e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras, consoante especificações e condições contidas no Projeto Básico e Anexos Técnicos do ANEXO I do Edital.



EM BRANCO

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado ao Edital RDC n.º01/2015 e seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/11/2015, constantes do Processo Administrativo n.º 50840.000199/2015-47.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Os serviços serão executados pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme estabelecido no Edital e no Projeto Básico.

Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na área que deverá ser estudada e no escritório da CONTRATADA, sendo os produtos entregues à EPL, em Brasília/DF, conforme consta do cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato é de 990 (novecentos e noventa) dias consecutivos, contado a partir da **data da assinatura do CONTRATO**, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado na hipótese elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: O prazo de execução é **930 (novecentos e trinta) dias** para a execução de todos os serviços relativos ao objeto desta contratação.

Subcláusula Terceira: O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado de acordo com os prazos fixados no **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela EPL.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 8.239.999,00 (oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), consoante PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONTRATADA, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, objeto deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: O valor deste CONTRATO contempla todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças, autorizações oficiais e tributos de qualquer natureza, que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da presente contratação, no (s) exercício (s) de 2016, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), correrão por conta das dotações consignadas à EPL, na Lei Orçamentária Anual, no programa de trabalho: 26121212620UA0001, natureza de despesa: 449051 e Fonte: 100.

a) Estas informações estão constantes da Nota de Empenho nº 2016NE800063, documento integrante deste CONTRATO.

EM BRANCO

b) Para cobrir as despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária para cobrir despesas da mesma natureza.

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira: O valor do CONTRATO será reajustado a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no item 10 do Projeto Básico, com periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”.

Subcláusula Segunda: Não se admitirá como encargos financeiros juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula Terceira: O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

R = reajuste procurado

I0 = Índice de preço relativo ao mês da **data-base do orçamento** preestabelecido no item 10 do Projeto Básico.

I1 = Índice de preço referente ao mês do reajuste V= Valor do CONTRATO

Subcláusula Quarta: No caso do atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos ser atribuído à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação em sua realização, os valores serão reajustados pela fórmula estabelecida da Subcláusula Terceira desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. no caso de atraso:

- (a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- (b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

II no caso de antecipação prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento for efetivamente realizado ou executado;

III no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

Subcláusula Quinta: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a EPL aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

EM BRANCO

Subcláusula Sexta: Caso o índice estabelecido para aplicação do reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o índice que vier a ser determinado.

Subcláusula Sétima: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida neste Contrato em especial ao Anexo II – Descrição dos Serviços e Anexo III – Produtos e Forma de Apresentação, e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- (b) Providenciar, antes do início da execução dos serviços, as licenças, aprovações e registros específicos junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo conselho de classe competente;
- (c) Corrigir e complementar os produtos entregues sempre que solicitado pela EPL, pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, durante a vigência do contrato.
- (d) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- (e) Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções descritos em sua proposta, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EPL, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas pertinentes à execução dos serviços.
- (f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da EPL.
- (g) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

EM BRANCO



(h) Participar das reuniões com a EPL sempre que solicitada.

(i) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



(j) Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços, previstos nas planilhas orçamentárias do subprograma de afugentamento e salvamento de fauna e do subprograma de monitoramento de fauna e manejo e conservação da fauna ameaçada.

(k) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL.

(l) Garantir que a equipe técnica seja alocada de maneira a preservar a rigidez das disposições contidas no Edital, na proposta, no seu Plano de Trabalho e no Cronograma, sem que exista qualquer incompatibilidade com outros projetos, em especial os executados no âmbito da EPL.

(m) Eventuais multas ocorridas devido ao não cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo IBAMA e/ou órgãos envolvidos (como mudanças nos módulos de fauna sem prévia autorização do IBAMA) são de responsabilidade da CONTRATADA.

(n) A obtenção dos endossos financeiro e institucional para o diagnóstico e prospecção arqueológica é de responsabilidade da CONTRATADA.

(o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos PRODUTOS/ SERVIÇOS em desacordo com as exigências deste Contrato, do Projeto Básico, rejeitados pela EPL, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas pela EPL, de

(p) acordo com as disposições contidas neste CONTRATO;

(q) Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual;



EM BRANCO



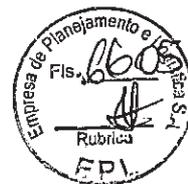
- (r) Contratar e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços contratados, correndo por sua conta e risco exclusivos, todos os encargos e obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e civil;
- (s) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por todo e qualquer dano que, direta ou indiretamente, causar à EPL ou a terceiros;
- (t) Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela EPL;
- (u) Dar ciência ao fiscal do CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) acerca de qualquer atraso ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (v) Acatar todas as orientações da EPL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas determinações fica obrigado a prontamente atender;
- (w) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- (x) Assegurar que os PRODUTOS/SERVIÇOS sejam executados pelos profissionais indicados nos documentos de qualificação técnica apresentados na licitação, os quais somente poderão ser substituídos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação pela EPL;
- (y) Manter vigente a garantia contratual;
- (z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;
- (aa) Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes ao objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela EPL;
- (bb) Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução e Submeter à prévia e expressa aprovação da EPL os pedidos de subcontratação dos serviços contratados, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, devendo apresentar a documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do subcontratado.



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



(cc) Se, por culpa da CONTRATADA, SERVIÇOS/PRODUTOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a EPL, nos prazos por esta determinados.

(dd) No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a EPL poderá proceder à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a EPL se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda: ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá considerar em sua estrutura, para execução dos serviços, os seguintes aspectos:

- a) Constituição de equipe multidisciplinar, responsável pela execução dos serviços, conforme dimensionamento mínimo descrito nas planilhas orçamentárias;
- b) A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações compatíveis com as planilhas orçamentárias;
- c) Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme os sugeridos no Projeto Básico;
- d) Prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços e as condições apresentadas no Edital e seus anexos;
- e) Toda a infraestrutura de apoio ao escritório da CONTRATADA, incluindo mobiliário, telefone, fax, internet, e material de consumo, ficará a cargo desta e seu custo deverá estar diluído na composição do preço apresentados na proposta comercial;
- f) A CONTRATADA deverá manter escritório, veículos, laboratórios e instalações em geral, em número e localização apropriados para o bom desenvolvimento dos serviços, levando em consideração ainda a legislação ambiental e trabalhista; e
- g) A mobilização da equipe, veículos e instalações da CONTRATADA deverão ser compatíveis com o cronograma dos serviços, em consonância com as orientações e solicitações da EPL.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

Subcláusula Primeira: São obrigações da EPL:

- (a) Realizar os pagamentos, conforme os termos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, depois de emitido o Termo de Aceitação Definitivo e aprovado o seu faturamento;



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



(b) Verificar a regularidade do CONTRATADO com relação à Regularidade Fiscal, Trabalhista e demais certidões previstas em lei, previamente à realização de cada pagamento;

(c) Exercer permanentemente a fiscalização dos SERVIÇOS/ PRODUTOS objeto deste CONTRATO;



(d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos SERVIÇOS - Conforme Projeto Básico de Licitação, fixando um prazo para a correção e/ou para a adoção das providências cabíveis;

(e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as disposições contidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e nas normas técnicas aplicáveis;

(f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis no caso de descumprimento contratual, assegurando ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;

(g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidades, da existência de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

(h) Designar o fiscal do CONTRATO, que ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

(i) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido no CONTRATO.

(j) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da EPL, que será formalmente designada pela Autoridade Competente.

Subcláusula Segunda: Quando da entrega dos produtos, caberá ao fiscal do contrato:

- Verificar no momento da entrega do produto, sua conformidade com o escopo do serviço contratado, bem como o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega do mesmo;
- Notificar a CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;



EM BRANCO



Subcláusula Terceira: O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a Administração.

Subcláusula Quarta: Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização:



- a) conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;
- b) conhecer os serviços a serem executados;
- c) solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- d) sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;
- e) verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- f) comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- g) zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- h) acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- i) estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- j) realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- k) não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo;

Subcláusula Quinta: O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícia e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta: O fiscal do contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deverá se louvar das áreas técnicas competentes da EPL para a resolução de intercorrências técnicas administrativas. As questões que extrapolem sua competência devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

Subcláusula Sétima: Quando realizar reuniões com a CONTRATADA, estas deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Subcláusula Oitava: Os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 estabelecem as penas passíveis de serem aplicadas quando da inexecução do contrato, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade. Essas penalidades devem estar definidas no contrato administrativo e deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando a proporcionalidade e a razoabilidade e garantindo que



EM BRANCO



seja adequada para o alcance dos fins almejados em sintonia ao que determina a Lei Federal nº 9.874/99, que regula o processo administrativo na esfera federal.

Subcláusula Nona: Não cabe à fiscalização a punição do contrato, apenas fiscalizar a execução dos serviços, determinando as correções que se fizerem necessárias, registrando os fatos e encaminhando relatório consubstanciado à autoridade superior devidamente fundamentado e sugerindo as penas cabíveis.



Subcláusula Décima: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da EPL, não restringe ou exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e obrigações, que são de sua atribuição e responsabilidade, em decorrência do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO

- a) Os PRODUTOS objeto do presente CONTRATO deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme os prazos estipulados no **Cronograma Físico-Financeiro** aceito e aprovado pela EPL.
- b) Os PRODUTOS deverão ser entregues na forma estipulada neste Contrato e no Projeto Básico e nos anexos técnicos, e demais determinações do fiscal do CONTRATO.
- c) A aprovação dos PRODUTOS está condicionada ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, no Projeto Básico e nos anexos técnicos e ao cumprimento das determinações do fiscal do CONTRATO.
- d) A EPL informará à CONTRATADA a aprovação dos PRODUTOS e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- e) Caso o PRODUTO não seja aprovado, o fiscal do CONTRATO determinará as revisões e ajustes necessários, estabelecendo prazo para reapresentação do PRODUTO, de acordo com este Contrato e o Projeto Básico e nos anexos técnicos.
- f) No caso de descumprimento do prazo estabelecido, ou não cumprimento integral das revisões e ajustes determinados pelo fiscal do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: Somente serão pagos os PRODUTOS/Serviços que estejam em conformidade com o estabelecido neste Contrato e seus anexos e no Projeto Básico Anexo I do Edital de RDC nº 01/2015, efetivamente executados e aprovados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



Subcláusula Segunda: O pagamento será efetuado pela EPL, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a indicação do PRODUTO a que se refere, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro**.



Subcláusula Quarta: A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, iniciando a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura retificada.

Subcláusula Quinta: Constitui condição para a realização dos pagamentos, a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto ao SICAF e/ou por outro meio admitido utilizado para verificação das regularidades, bem como as declarações do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa.

Subcláusula Sexta: Conforme determinado na Circular n.º 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, inscrito em instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional estabelecido no Brasil, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito.

Subcláusula Sétima: No caso de Consórcio:

- (a) Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- (b) Deverão ser observadas as disposições da IN n.º 1234/12 e IN n.º 1199/11, ambas da Receita Federal do Brasil, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição de Consórcio.

Subcláusula Oitava: Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à EPL, os valores a serem pagos serão atualizados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), estabelecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP \text{ Onde:}$$

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.



EM BRANCO

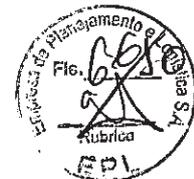


Subcláusula Nona: A EPL fará a retenção de qualquer tributo ou contribuição estabelecida na legislação específica.

Subcláusula Décima: As empresas dispensadas de eventuais retenções deverão observar as disposições da IN SRF n.º 1234 e IN SRF n.º 1244.

Subcláusula Décima Primeira: A EPL poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- (a) Entrega dos PRODUTOS em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste contrato e no Projeto Básico e anexos técnicos;
- (b) Descumprimento de qualquer obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula contratual infringida;
- (c) Existência de débitos da CONTRATADA para com a EPL proveniente da execução deste CONTRATO ou obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL;
- (d) Paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela EPL.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela EPL, ou mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, a critério exclusivo da EPL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO.

Subcláusula Terceira: As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

Subcláusula Primeira: A EPL poderá determinar a suspensão, total ou parcial, da execução do CONTRATO, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Segunda: No ato de suspensão, a EPL indicará o prazo estimado e as condições da suspensão.

Subcláusula Terceira: A EPL deverá pagar à CONTRATADA pelos PRODUTOS/ SERVIÇOS executados conforme estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico aprovados até a data da efetiva paralisação das atividades.

Subcláusula Quarta: A comunicação para o reinício dos serviços será feita, por escrito, pela EPL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a paralisação, período no qual deverá ser revisto, em conjunto com a CONTRATADA, o planejamento geral dos trabalhos e novo Cronograma Físico-Financeiro.



EM BRANCO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, a "Garantia de Cumprimento do Contrato", apresentada na forma prevista no Edital RDC n.º01/2015, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto na Cláusula Quinta deste CONTRATO, em uma das modalidades indicadas no art. 56 da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei nº 12.462/11, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Segunda: Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução sob a modalidade de Seguro-Garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S.A. e J. Malucelli Seguradora S.A., respectivamente, em data de 05/04/2016 e 07/03/2016, no valor de R\$ 247.199,97 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e R\$ 164.799,99 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por centos) do seu valor global, que integra o presente instrumento.

Subcláusula Terceira: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: Na hipótese da garantia ser apresentada na forma de Apólice de Seguro, esta deverá vir acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total.

Subcláusula Quinta: Em caso de parcelamento, o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à EPL, tão logo este seja efetuado.

Subcláusula Sexta: A CONTRATADA deverá apresentar garantias complementares no caso de acréscimo do valor deste CONTRATO e/ou da prorrogação de sua vigência, a serem apresentadas no ato da celebração do respectivo Termo de Aditamento.

Subcláusula Sétima: A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, convertendo-se a prestação de garantia como caução em dinheiro.

a) A EPL poderá fazer uso da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas no CONTRATO e dos prejuízos que lhe forem causados, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da garantia.

b) A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava: Quando da liberação da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida na Cláusula de Reajuste deste instrumento.

EM BRANCO

Subcláusula Nona: A perda da garantia em favor da EPL, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 47 da Lei n.º 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Subcláusula Segunda: As penalidades podem ser:

- a) **ADVERTÊNCIA** (Artigo 87, I da Lei nº 8.666/93) – é a pena mais leve, ou seja, caracteriza por um aviso, um alerta para que o fato relatado pela fiscalização não seja reincidente.
- b) **MULTA** (Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93) – é uma sanção pecuniária. A multa pode ser de mora, por atraso na execução e sancionatória, por inexecução total ou parcial. Pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93) - A pena é o impedimento de contratar com a Administração, restrito somente ao órgão/entidade que aplicou a pena.
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – (artigo 87, inciso IV da lei nº 8.666/93). É a pena mais severa. A CONTRATADA fica impedida de participar em procedimentos licitatórios e contratos de toda a Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal). A reabilitação somente pode ser requerida após 02 (dois anos) da aplicação dessa sanção (art. 87, §3º) e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato. A competência para a aplicação dessa penalidade é exclusiva do ministro de Estado.

Subcláusula Terceira: Sempre que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a aplicação das penalidades descritas. É indispensável a abertura de processo administrativo onde são juntados todos os documentos produzidos pela fiscalização do contrato, em que apontam e comprovam a inadimplência da CONTRATADA, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades pelo descumprimento, total ou parcial, ou pelo cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, conforme disposto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47 da Lei nº 12.462/11, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e realizar contratações pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; e

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quinta: No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente CONTRATO e/ou de seus Anexos, a EPL poderá aplicar as seguintes sanções:



- a) Advertência, a ser aplicada pelo fiscal do CONTRATO; e
- b) Multa de 2% do valor do CONTRATO, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

Subcláusula Sexta: No caso de atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e/ou da não conformidade dos PRODUTOS entregues, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento); e
- b) 1,0% (um por cento) do valor do PRODUTO inadimplente, por dia, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Subcláusula Sétima: Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

- a) A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte; ou
- b) A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação do PRODUTO.

Subcláusula Oitava: As multas previstas nas alíneas "a" e "b" da **Subcláusula Sexta** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Subcláusula Nona: As multas previstas na **Subcláusula Sexta** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas na **Subcláusula Quinta** desta Cláusula.

Subcláusula Décima: No caso da inexecução parcial do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na **Subcláusula Quinta e Sexta** desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver:

- a) Paralisação ou atraso na entrega dos PRODUTOS, por mais de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Subcontratação não autorizada pela EPL.

Subcláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Subcláusula Décima Terceira: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos PRODUTOS;
- b) Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pelo fiscal do CONTRATO, ou
- c) Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações do fiscal do CONTRATO.



EM BRANCO



Subcláusula Décima Quarta: No caso de inexecução total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

Subcláusula Décima Quinta: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Subcláusula Décima Sexta: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Subcláusula Décima Sétima: As multas não pagas no prazo estipulado serão descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, não sendo este suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Oitava: O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPCA, calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Subcláusula Décima Nona: A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do CONTRATO, com a consequente retenção de eventuais créditos da CONTRATADA e a utilização da Garantia de Execução Contratual até o limite dos danos causados à EPL, além das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Vigésima: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes, em razão do cometimento dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- (a) Por ato unilateral e escrito da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- (b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EPL; ou
- (c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Constituem motivos para a rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, os seguintes:

- (a) Não cumprimento, total ou parcial, do presente CONTRATO ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e/ou prazos estabelecidos;
- (b) Substituição dos profissionais indicados que propiciaram sua habilitação no processo licitatório, sem autorização da EPL;
- (c) Cessão ou transferência do presente CONTRATO;



EM BRANCO

- (d) Desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- (e) Cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
- (f) Reiterado descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, levando a EPL a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- (g) Atraso injustificado no início da prestação serviço;
- (h) Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à EPL;
- (i) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência da CONTRATADA;
- (j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- (k) Razões de interesse público;
- (l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- (m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A rescisão do CONTRATO poderá acarretar as seguintes consequências:

- (n) Execução, imediata, da garantia contratual;
- (o) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à EPL.

Subcláusula Quinta: A rescisão do CONTRATO não impedirá a EPL de dar continuidade à execução dos serviços, mediante a contratação de terceiros.

Subcláusula Sexta: Constituem motivo de força maior ou caso fortuito, aqueles cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem diretamente a execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sétima: A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia de execução contratual e ao recebimento do(s) valor (es) referentes aos serviços executados e aprovados.

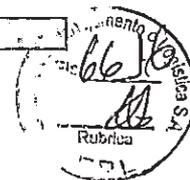
EM BRANCO



Subcláusula Oitava: No caso de rescisão unilateral, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização a título de lucros cessantes, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

Subcláusula Primeira: Executado o CONTRATO, será celebrado o termo de recebimento definitivo do objeto, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.



Subcláusula Segunda: A celebração do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades disciplinadas na legislação e neste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/11 e Decreto n.º 7.581/11.

Subcláusula Segunda: Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Subcláusula Terceira: Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o cumprimento do CONTRATO.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês subsequente da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Subcláusula Primeira: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EM BRANCO



Subcláusula Segunda: E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de abril de 2016.



Daniel Sigelmann

DANIEL SIGELMANN
DIRETOR-PRESIDENTE

João Victor Oliveira Domingues

JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

4º TABELIONATO
DE NOTAS

Paulo José Aragão

PAULO JOSÉ ARAGÃO
CONTRATADA

Thaís Regina de Souza

TESTEMUNHA DA EPL:

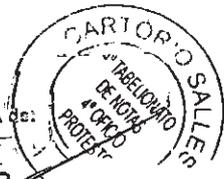
Thaís Regina de Souza
Nome: *Thaís Regina de Souza*
CPF: 012616311-10
Identidade: 2267665 - DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Thaís Regina de Souza
Nome: *Thaís Regina de Souza*
CPF: 608885639-49
Identidade: 1515338-7

4º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITALASC - Várzea Grande - Mato Grosso do Sul - Rua: Souza Sales - Tabella II - Praça: Helena Luiza, 64 - Marco, s/d. E-mail: tuc@capitalasc.com.br - Fone: (67) 3324-3669 - Fax: (67) 3324-3669

RECONHECIMENTO Nº: 320213
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
1) PAULO JOSÉ ARAGÃO



Corumbá, 14 de abril de 2016.
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES, Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EGN92366-4K1JW
Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br



[Handwritten mark]

EM BRANCO

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I) Escopo dos Serviços

- 1.1 O escopo dos serviços compreende o atendimento aos Termos de Referência do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, ANEXOS I-A, I-B, I-C, I-D e I-E do Projeto Básico.
- 1.2 O início dos trabalhos se dará com a realização de reunião técnica entre as equipes da contratante e da CONTRATADA, sendo esta com a presença do coordenador geral dos estudos.
- 1.3 O escopo geral dos trabalhos é apresentado a seguir.

FASE I - LP

- A. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES
- B. AUTORIZAÇÕES
- C. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA:
 - C.1 - Diagnóstico ambiental e socioeconômico e análise integrada dos dados
 - C.2 – Identificação e análise dos Impactos ambientais e sociais
 - C.3 - Áreas de influência do empreendimento
 - C.4 - Medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais
 - C.5 - Alternativas tecnológicas e locacionais
 - C.6 - Prognóstico Ambiental
 - C.7 – Conclusões
- D. DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO INTERVENTIVO
- E. ESTUDO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS
- F. ESTUDO SOBRE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO
- G. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA
- H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

FASE II - LI

- A. LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO PROSPECTIVO E LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- B. INVENTÁRIO FLORESTAL VISANDO À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV
- C. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL - PBA
- D. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO



Detalhamento dos Serviços

II) FASE I - LP



A. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Conforme o Cronograma Físico-Financeiro Preliminar, ANEXO I deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Planejamento para cada atividade, contendo as metodologias específicas e os cronogramas para cada uma, de modo a se alcançar o objeto desta contratação.

B. AUTORIZAÇÕES

A CONTRATADA deverá obter as seguintes autorizações junto aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental:

B. 1. Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, conforme IN IBAMA n. 13/2013.

Para a obtenção da autorização de captura, coleta e transporte de material biológico, o plano de trabalho deve contemplar o reconhecimento de campo e a verificação dos acessos junto aos proprietários dos locais onde se planeja instalar os módulos para os trabalhos de campo.

B.2. Portaria para os Estudos do Diagnóstico Interventivo Arqueológico e para os Estudos de Prospecção Arqueológica – IPHAN. O diagnóstico interventivo e a prospecção intensiva poderão ser realizados com base em um único projeto de pesquisa, que será submetido ao IPHAN esclarecendo que será apresentado um relatório para a LP e outro para LI. Para tanto, deverão ser encaminhados junto ao projeto os endossos institucionais.

As atividades relativas ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural envolverão a elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica, nos termos da Portaria IPHAN 07/88, para o Diagnóstico Arqueológico Interventivo e os Estudos de Prospecção a serem entregues ao IPHAN para sua anuência junto ao IBAMA objetivando a emissão das Licenças Prévia e de Instalação.

Além disso, devem ser obtidas quaisquer autorizações que envolvam o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e outros órgãos envolvidos no licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, se couber.

C. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

O escopo básico para a elaboração do EIA está fundamentado no TdR do IBAMA apresentado no **ANEXO I-A** do Projeto Básico, bem como nos termos de referência e manifestações das demais instituições envolvidas no licenciamento ambiental da ferrovia, anexos. Para as atividades de geoprocessamento, a CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes constantes no TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**).

A seguir, serão apresentados os principais itens que devem ser contemplados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

EM BRANCO

C.1. Diagnóstico ambiental e socioeconômico

A elaboração do diagnóstico ambiental e socioeconômico deverá envolver o levantamento de dados dos meios físico, biótico e socioeconômico para toda a Área do Estudo – AE e para a Área Diretamente Afetada - ADA. No contexto do meio socioeconômico, inserem-se o estudo do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, diagnóstico das comunidades tradicionais quilombolas, estudo de Avaliação do Potencial Malarígeno, entre outros temas constantes no TdR do IBAMA; o levantamento dos passivos ambientais, uma síntese da situação ambiental da região conforme o TdR do IBAMA, e dos demais órgãos envolvidos, além das informações complementares abaixo discriminadas.

Para o levantamento dos passivos ambientais, considerar o levantamento previamente existente nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA se for o caso, bem como as Atas das Audiências Públicas promovidas pela ANTT.

Os levantamentos de dados e informações para todos os meios deverão ser realizados tendo como base fontes primárias e secundárias, conforme estabelecido nos TdRs. As fontes secundárias poderão ser obtidas em órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.

O levantamento de fauna deverá ser realizado em quatro campanhas distintas, observando-se o TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**), a Instrução Normativa do IBAMA de nº 13 de 19 de julho de 2013, o plano de trabalho aprovado pelo IBAMA e o cronograma físico financeiro.

No relatório da Dinâmica Sociocultural do Diagnóstico do Meio Socioeconômico devem constar as informações sobre comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades tradicionais, além do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, conforme respectivos termos de referência, quando couber.

A realização do diagnóstico arqueológico interventivo deve ser orientada seguindo o TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**), a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN e o Termo de Referência do IPHAN (**ANEXO I-C do Projeto Básico**), considerando a Portaria Interministerial nº 060/2015. O projeto "Programa de Educação Patrimonial" deverá ser apresentado a partir dos resultados contidos nos relatórios finais de diagnóstico dos bens de interesse cultural. Os Relatórios finais, o programa de educação patrimonial e o ofício de aprovação dos mesmos irão compor os Estudos de Viabilidade Ambiental a serem apresentados às instituições licenciadoras ambientais, como pré-requisitos à concessão de Licença Prévia (LP) para o empreendimento. Devem ser indicados, caso haja, os sítios arqueológicos que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

C.2. Análise dos impactos ambientais

Inicialmente, deverão ser identificados os impactos ambientais potenciais do empreendimento decorrentes das fases de planejamento, instalação (implantação e desmobilização) e operação – além de desativação, quando couber.

A CONTRATADA deverá identificar e caracterizar cada impacto ambiental, realizar a avaliação e caracterização dos impactos ambientais e apresentar matriz que indique a interação dos aspectos com as atividades do empreendimento e os impactos ambientais decorrentes, conforme as diretrizes do TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**).



Empresa de Planejamento e Logística



C.3. Áreas de influência do empreendimento

Após a análise dos impactos ambientais, deverão ser definidas e mapeadas as Áreas de Influência Direta (AID), de Influência Indireta (AIi) e a Área de Influência Total (AIT) do empreendimento, seguindo as diretrizes do TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**).



C.4. Medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais.

Baseados no diagnóstico ambiental e na análise dos potenciais impactos ambientais deverão ser definidos e detalhados as medidas de prevenção, mitigação e/ou compensação dos potenciais impactos negativos do empreendimento, as quais serão instituídas no âmbito de planos e programas ambientais conforme diretrizes do TdR IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e demais órgãos envolvidos.

Deverá ser apresentado o Grau de Impacto Ambiental – GI do Empreendimento para fins de cálculo da Compensação Ambiental.

C.5. Alternativas tecnológicas e locacionais

Baseado no diagnóstico ambiental e socioeconômico na avaliação dos potenciais impactos, deverão ser apresentadas propostas de alternativas locacionais e tecnológicas visando à minimização dos impactos ambientais negativos, sobretudo nas áreas sensíveis identificadas, seguindo as diretrizes do TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**). Para a apresentação da melhor alternativa, devem ser considerados também os resultados da vistoria técnica realizada que determinou o tipo de estudo de impacto ambiental aplicável a este empreendimento. Para conclusão desse tópico, deve ser atendido o TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**).

C.6. Prognóstico Ambiental

A CONTRATADA deverá apresentar o prognóstico da qualidade ambiental futura da área de influência do projeto, comparando as hipóteses de implantação do projeto com a hipótese de não realização do empreendimento, conforme o TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e demais órgãos envolvidos.

C.7. Conclusões

A CONTRATADA deverá apresentar as conclusões sobre os resultados dos estudos, indicando se o empreendimento tem viabilidade do ponto de vista ambiental e socioambiental enfocando os pontos explicitados no TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e dos demais órgãos envolvidos.

D. DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO INTERVENTIVO

As atividades relativas ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural envolverão a elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica, nos termos da Portaria IPHAN 07/88, de Diagnóstico Arqueológico Interventivo a ser entregue ao IPHAN para sua anuência junto ao IBAMA para a emissão da Licença Prévia.

A realização do diagnóstico deve ser orientada seguindo o TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**), a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN e o Termo de Referência do IPHAN (**ANEXO I-C do Projeto Básico**)





Empresa de Planejamento e Logística



O projeto "Programa de Educação Patrimonial" deverá ser apresentado de acordo com as normativas do IPHAN, considerando o manual de atividades práticas de educação patrimonial daquele Instituto.

E. ESTUDO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS

O diagnóstico geral sobre as Comunidades Tradicionais Quilombolas deve conter a relação e localização das comunidades quilombolas inseridas nas áreas consideradas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 060/2015, de acordo com o Termo de Referência da Fundação Cultural Palmares (**ANEXO I-D do Projeto Básico**).



Deve ser realizado estudo específico para o território quilombola afetado pelo empreendimento, identificando os possíveis conflitos, as vulnerabilidades, o mapeamento de eventuais atividades ou empreendimentos já instalados no interior ou entorno do território da comunidade quilombola, a caracterização da ocupação atual, a relação das famílias quilombolas afetadas e a indicação, caso haja, dos sítios arqueológicos com reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes para o grupo.

Com base no diagnóstico, devem-se apresentar propostas, em componente específico do Plano Básico Ambiental (PBA), sob a forma de programas, com medidas de controle e mitigação dos impactos identificados; além disso, deve ser elaborado programa de educação ambiental específico voltado para as comunidades quilombolas localizadas na área definida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 060/2015.

As comunidades de remanescentes de quilombos que não tiverem terras demarcadas (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID) deverão ser incluídas no escopo dos estudos sobre as Comunidades Tradicionais.

F. ESTUDO SOBRE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

O Estudo sobre Avaliação do Potencial Malarígeno deverá inicialmente ser verificado junto ao Ministério da Saúde se há municípios pertencentes a áreas de risco ou endêmicas para malária.

O Estudo deverá ser conduzido conforme o estabelecido na Portaria interministerial nº 060/2015 e a Resolução CONAMA 286/2001, atendendo a todos os itens do TdR do Ministério da Saúde.

G. RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA

O RIMA, a ser apresentado em volume separado, deverá ser elaborado conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 001/86, no TdR do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral, ilustrado por mapas, quadros, gráficos, tabelas e demais técnicas de informação e comunicação visual que sejam autoexplicativas, de modo que a população em geral possa entender claramente as consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens de cada uma delas.

O RIMA deverá contemplar necessariamente os tópicos constantes do Art. 9º da referida resolução, refletindo as conclusões do EIA e contendo, no mínimo, o especificado no TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e dos demais órgãos envolvidos.



H. ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

A CONTRATADA deverá responder a qualquer questão técnica e elaborar todas as complementações requeridas pelos órgãos responsáveis e envolvidas no licenciamento ambiental, mesmo que representem novas idas a campo, relativas aos estudos realizados no período de obtenção da LP. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos que assessorem a EPL quando da realização de audiências públicas e reuniões técnicas de análise de documentação do licenciamento pretendido junto ao IBAMA e/ou demais órgãos envolvidos no licenciamento.

A CONTRATADA deverá planejar, providenciar as medidas para sua realização e participar das audiências públicas, as quais deverão ser executadas conforme determinação do IBAMA e procedimentos estabelecidos na Resolução Conama n. 09/87, após a entrega do EIA/RIMA.

A EPL estima até 08 (oito) audiências públicas a serem organizadas pela CONTRATADA. Entretanto, esse número poderá ser excedido, ficando a cargo da CONTRATADA oferecer todo apoio e participação direta para sua realização.

As audiências públicas determinadas pelo IBAMA para discussão do EIA/RIMA deverão ser conduzidas tecnicamente pela CONTRATADA. Isso inclui a apresentação pública do EIA/RIMA e a prestação de esclarecimentos às perguntas do público.

As audiências públicas deverão ser registradas em meio digital pela CONTRATADA, devendo os respectivos registros, transcrição e sistematização das informações serem enviados à EPL e ao IBAMA em um prazo de 15 (quinze) dias após sua realização.

Para as audiências públicas, são obrigações da CONTRATADA (inclusive os custos resultantes dos itens contratados):

1. Adoção das medidas necessárias para atendimento das obrigações estabelecidas na Resolução CONAMA nº 09/87;
2. Divulgação das audiências públicas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de veículos de comunicação como rádio, jornais impressos, folhetos ou cartazes;
3. Apoio local das audiências públicas (recepção, áudio, iluminação, apoio durante o evento, segurança);
4. Elaboração de apresentação audiovisual para as audiências públicas, prevendo meios alternativos de apresentação para casos fortuitos, como geradores de energia elétrica nos locais dos eventos ou outros;
5. Aluguel dos equipamentos multimídia que se fizerem necessários;
6. Elaboração e impressão de 2000 (dois mil) folhetos (aproximadamente 05 (cinco) páginas) para distribuição ao público;
7. Impressão dos RIMAs em quantidade exigida pelo IBAMA para atendimento da legislação e entrega aos envolvidos.
8. Impressão de "pôsteres" e "banners" informativos para o local do evento;
9. Apresentação do projeto nas audiências públicas, nas datas e nos locais

EM BRANCO

marcados pelo IBAMA;

10. Elaboração da Ata das audiências públicas que serão arquivadas no IBAMA;
11. Registro fotográfico dos eventos;
12. Deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA e deslocamento terrestre da equipe do IBAMA;
13. Aluguel de Espaço Físico, (auditórios ou salões), caso necessário;
14. Disponibilização de veículos para deslocamento de comunidades para os locais das audiências públicas.

Nas situações em que se torne necessária a interação com o IPHAN, a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares – FCP, o Ministério da Saúde ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação e realizar estudos, quando couber, para o atendimento das exigências impostas e apoiar a interlocução com essas entidades. Além disso, na interação com os órgãos ambientais dos estados e dos municípios da área de influência do empreendimento, deverá apoiar e subsidiar a EPL para responder a quaisquer questionamentos durante o processo de licenciamento.

A CONTRATADA deverá obter, junto às prefeituras, a Certidão de Uso do Solo para cumprimento da legislação.

III) FASE II - LI

Esta fase será desenvolvida conforme a entrega dos elementos do projeto de engenharia da ferrovia, e mediante a observância das atividades listadas abaixo.

A. LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO PROSPECTIVO E LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Deverão ser realizados o levantamento e a caracterização do patrimônio histórico e cultural na área de influência direta do empreendimento. A elaboração dos estudos deve seguir o TdR do IPHAN (ANEXO I-C do Projeto Básico), o TdR do IBAMA (ANEXO I-A do Projeto Básico), a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN e a Portaria Interministerial n. 060/2015 que possui como escopo a prospecção interventiva.

Devem ser elaborados Programa de Resgate dos Sítios Arqueológicos, o Programa de Educação Patrimonial e o Programa de Monitoramento Arqueológico, a serem integrados ao PBA.

As atividades de Educação Patrimonial devem ser realizadas em todas as etapas conforme disposto na Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN e no TdR do IPHAN (ANEXO I-C do Projeto Básico).

B. INVENTÁRIO FLORESTAL VISANDO À OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)

Os levantamentos Fitossociológicos e Inventários Florestais são indispensáveis para subsidiar a concessão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), requeridas no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Para tanto, deverá ser observada a legislação ambiental vigente, entre elas a Lei nº 6.938/81 e seus regulamentos, as resoluções do CONAMA que tratam do assunto, a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2009 e o termo de referência para Elaboração de Inventário Florestal do IBAMA, ANEXO I-B.

Os levantamentos devem possibilitar a verificação e avaliação da fitofisionomia, do estado de conservação da cobertura vegetal, da composição florística e da organização das estruturas horizontais das formações florestais.

B.1. Caracterização da área de interesse

A CONTRATADA deverá apresentar a caracterização da área de interesse, a delimitação do fragmento a ter supressão de vegetação, considerando espécies nativas e exóticas que se localizem na faixa de domínio ou em outras áreas públicas ou a serem desapropriadas objeto de intervenções. Estratificar, mapear e quantificar separadamente as diferentes tipologias vegetais encontradas em seus respectivos estágios sucessionais associando-as com as informações do meio físico, delimitação de APPs, e caracterização da vegetação (florística, fitossociologia).

Deverão ser levantadas as áreas onde estão previstas intervenções como bueiros, obras de arte especiais – OAE e obras de arte correntes - OAC.

B.2. Planejamento do trabalho de campo

A CONTRATADA deverá anteriormente à incursão a campo, realizar uma prévia mensuração das áreas de fragmentos florestais e sua localização em mapa. Na incursão em campo, deverão ser aferidos os dados e identificadas as unidades amostrais para levantamento de dados primários. A localização dessas unidades deverá ser realizada utilizando mapa base, contendo localização das cidades, estradas, cursos d'água e áreas de vegetação natural, além da localização do empreendimento.

Deverá ser realizada a caracterização individual de cada APP a sofrer intervenção onde é necessário constar a apresentação de um croqui com a quantificação da vegetação, discriminando-se a área ocupada e o volume em cada tipologia. Independentemente de seu estágio de conservação, deverão ser caracterizadas e amostradas todas as áreas de preservação permanente (APP).

IMPORTANTE: Atentar para as exigências da Resolução CONAMA nº 369/06 quanto à supressão de vegetação em APP.

B.3. Coleta dos dados no campo

Para definição da alocação das unidades amostrais, deverá ser percorrida toda a área, selecionando os remanescentes florestais mais representativos, considerando o estado de conservação (diferentes estágios sucessionais), o efeito de borda, influências antrópicas como pastagens, culturas e áreas urbanas adjacentes que possam interferir no estado de conservação do fragmento.

EN BRANCO

Em remanescentes florestais, devem ser inventariados todos os indivíduos arbóreos com o Diâmetro à Altura do Peito - DAP, a 1,30 m do solo, igual ou superior a 5 centímetros, de modo a compor uma lista de espécies contendo, pelo menos, o nome vulgar, o nome científico, o diâmetro à altura do peito e a altura total e altura comercial.

Deverá ser elaborada uma listagem das espécies protegidas por lei a serem preservadas na área (espécies florestais contidas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção). O inventário florestal deverá ser entregue impresso e em meio digital com os dados do inventário em tabela dinâmica.

O inventário florestal deverá abranger e ser realizado em áreas onde haverá supressão de vegetação por ocasião das obras.

B.4. Processamento dos dados coletados

Os dados coletados em campo serão utilizados para o cálculo dos volumes totais e do potencial de utilização como lenha, estacas e toras (inventário florestal). Os dados também devem ser utilizados para a avaliação de parâmetros fitossociológicos, relacionados a cada espécie, como densidade, abundância e dominância, de modo a possibilitar o cálculo dos Índices de Valor e Importância (IVI) e de Cobertura.

De acordo com o TdR do IBAMA (ANEXO IB), deve-se considerar para o Inventário Florestal o erro amostral máximo de 20% com 95% de significância. No caso de espécies isoladas deverá ser realizado o censo como metodologia para quantificação do volume lenhoso.

B.5. Elaboração do relatório técnico

O relatório técnico deverá conter uma descrição do trabalho abordando os seguintes elementos:

- a) Título do estudo;
- b) Identificação da empresa responsável pelo estudo;
- c) Equipe técnica (nome, registro no conselho de classe e responsabilidades no estudo);
- d) Objetivo / Finalidade do estudo;
- e) Materiais e métodos – Inventário/Fitossociologia/flosística;
- f) Caracterização da área de estudo;
- g) Diagrama unifilar do trecho; áreas de apoio na faixa de domínio
- h) Croqui do local para a supressão da vegetação especificando tipologias vegetais e seus estágios sucessionais e a localização das unidades amostrais;
- i) Planilhas com dados brutos de campo.
- j) Relatório fotográfico associado ao local da supressão a ser executada;
- k) Resultados e discussão;
- l) Considerações finais; e
- m) Referências bibliográficas.

EM BRANCO

C. PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA

O PBA é um documento de natureza técnica, que tem como finalidade definir e detalhar os programas ambientais de controle, mitigação, compensação dos impactos e monitoramento ambiental, com caráter executivo, a serem implantados simultaneamente ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de engenharia.

O PBA deve considerar a legislação e normas técnicas aplicáveis nas fases de elaboração, execução e operação, inclusive as relativas ao uso e ocupação do solo e à preservação de recursos naturais.

Os Programas Ambientais a serem elaborados neste PBA deverão conter a estrutura indicada a seguir:

- a) Justificativa: Descrever quais os impactos resultantes do empreendimento que podem ser minimizados, evitados ou compensados com sua implementação.
- b) Objetivos: Explicitar o objetivo geral do Programa, bem como seus objetivos específicos, que deverão demonstrar o alcance do objetivo geral e deverão ser definidos para cada etapa do Programa, quando couber.
- c) Metas: Apresentar metas, que deverão ser vinculadas aos objetivos específicos e ser mensuráveis no monitoramento do programa.
- d) Indicadores: Dever-se-á considerar sua representatividade e sensibilidade às mudanças, objetivando medir a eficiência do programa durante o desenvolvimento da atividade.
- e) Público – Alvo: Identificar o público-alvo a ser atingido com o Programa.
- f) Metodologia e Descrição do Programa: Descrever o modo como será desenvolvido o Programa, explicitando claramente seus métodos e técnicas específicas.
- g) Etapas de Execução: Descrever as etapas que compõem o Programa.
- h) Inter-relação com outros Planos e Programas: Quando houver interação entre Programas, esta e seu grau de interferência para o alcance dos objetivos deverão ser explicitados, sempre que couber.
- i) Atendimento a Requisitos Legais e/ou outros Requisitos: Todos os Programas deverão considerar os requisitos legais, bem como normas e diretrizes aplicáveis. O atendimento aos requisitos deverá fazer parte dos objetivos do Programa.
- j) Recursos Necessários: Descrever os recursos físicos e humanos necessários para cada atividade que compõe um programa ou plano.
- k) Cronograma Físico: Detalhar as ações a serem implementadas em cada etapa do Programa.
- l) Acompanhamento e Avaliação: Estabelecer procedimentos para o acompanhamento e avaliação do desempenho no cumprimento do Programa.

EM BRANCO

m) Responsáveis pela Implementação do Programa: Especificar os responsáveis pela implementação do Programa, incluindo as instituições envolvidas.

n) Responsáveis Técnicos: Apresentar, sempre que disponíveis, os responsáveis técnicos pelo Programa, bem como a equipe técnica, indicando a área profissional de atuação.

o) Bibliografia: Relacionar a bibliografia utilizada na elaboração do Programa.

A seguir, é apresentado o conjunto mínimo de programas ambientais que deverão ser elaborados para composição do PBA. Em função dos impactos ambientais identificados no Estudo de Impacto Ambiental, outros planos e programas deverão ser apresentados, além daqueles que serão apontados pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos, como resultado da análise do EIA.

C.1. Programas Ambientais

a) Programa de Gestão Ambiental

Tem como objetivo dotar o empreendimento de mecanismos que garantam a correta condução do componente ambiental das obras no que diz respeito ao gerenciamento e supervisão ambiental, medidas para a mitigação dos impactos que não podem ser evitados, além da execução dos programas ambientais.

Devem existir ferramentas capazes de contribuir com os registros e acompanhamento sistemático de todas as ações referentes à condução da obra quanto aos componentes de responsabilidade da(s) construtora(s), ao licenciamento ambiental, ao cumprimento das condicionantes das licenças, às interferências ambientais diversas, além do acompanhamento de cronogramas e itens de serviços do componente ambiental.

b) Programa Ambiental de Construção – PAC

O Programa Ambiental da Construção se propõe a implantar ações preventivas à degradação ambiental, concomitantemente à implantação do empreendimento e a recompor, quando possível, todas as áreas impactadas pelas intervenções sobre o meio ambiente. Seu objetivo principal é o de evitar ou minimizar os impactos ambientais potenciais decorrentes das etapas da implantação da obra.

Constitui-se de um conjunto de ações para a execução sustentável do empreendimento, apresentando os critérios e as técnicas básicas a serem empregadas durante a construção do empreendimento. São elas:

i. Subprograma de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos

O Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem como objetivo principal minimizar a produção de resíduos sólidos e proporcionar aos resíduos sólidos gerados, manuseio, segregação, coleta e descarte de forma adequada e eficiente, visando ao atendimento à legislação vigente, à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública e do meio ambiente.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



Deve abordar no mínimo a identificação dos resíduos gerados, estimativa do volume gerado, segregação dos resíduos, forma de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final.

ii. **Subprograma de Gerenciamento e Controle de Efluentes**

O Subprograma de Gerenciamento e Controle de Efluentes tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o gerenciamento de efluentes gerados, visando à minimização dos impactos ambientais e ao atendimento à legislação vigente.

Devem ser abordados, no mínimo, as fontes geradoras de efluentes, coleta, tratamento, destinação final, monitoramento e controle de efluentes sanitários de instalações fixas (canteiros e pontos de apoio), e os efluentes sanitários.

iii. **Subprograma de Monitoramento e Controle das Emissões Atmosféricas**

O Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas deve propor medidas de controle para a redução e minimização dos impactos causados pela emissão de poluentes atmosféricos, como material particulado proveniente da instalação do empreendimento e da movimentação de máquinas e equipamentos, levando-se em conta as condições climáticas da região e; propor metodologias específicas para o monitoramento e controle das emissões atmosféricas oriundas da queima de combustíveis fósseis dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na instalação do empreendimento.

iv. **Subprograma de Monitoramento e Controle da Geração de Ruídos**

O Subprograma de Monitoramento e Controle da Geração de Ruídos deve propor ações para monitoramento, redução e prevenção da geração de ruídos, estabelecendo horários para a circulação de veículos, máquinas e equipamentos nas áreas em que as obras afetarão diretamente aglomerados urbanos e pontos sensíveis.

v. **Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos**

O Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos deve apresentar diretrizes para identificação, manejo e armazenamento de produtos e resíduos perigosos. O subprograma também deverá apresentar a proposição de medidas e ações para o correto gerenciamento, evitando os riscos que esses produtos podem trazer ao meio ambiente.

vi. **Subprograma de Minimização de Impactos Ambientais de Obras Paralisadas por Mais de 45 Dias**

A CONTRATADA deverá propor procedimentos visando prevenir a contaminação/assoreamento dos corpos hídricos, o surgimento de passivos, a criação de ambientes propícios à proliferação de doenças (dengue, etc.), o agravamento de problemas preexistentes e a intensificação dos processos



erosivos, caso a obra seja paralisada por mais de 45 dias.

c) Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais.

A CONTRATADA deverá apresentar, minimamente, o levantamento georreferenciado dos passivos em formato de fichas, relatório fotográfico e caracterização, classificação e acompanhamento dos passivos. Devem ser apresentados cronograma físico e ações a serem executadas.

d) Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.

Para a elaboração do Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos, a CONTRATADA deverá realizar, minimamente, o levantamento, classificação e acompanhamento dos processos, dentre outros. Apresentar cronograma físico das ações a serem executadas.

e) Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos.

Caso haja impacto sobre os recursos hídricos, a CONTRATADA deverá elaborar programa para monitoramento das águas nos corpos hídricos interceptados pelo empreendimento ou tangenciados por este, tendo por indicadores variáveis de natureza físico-química e bacteriológica (referência a CONAMA 357/2005). Devem ser propostas medidas de prevenção/controle a serem adotadas visando à proteção dos cursos hídricos e medidas mitigadoras para o caso de alterações.

f) Programa de Proteção à Fauna

i. Subprograma do Monitoramento de Fauna

O Subprograma de Monitoramento de Fauna tem por objetivo a ampliação do conhecimento sobre os diversos grupos, de forma a verificar as alterações nas populações e comunidades da fauna existente na área do empreendimento, ameaçadas em decorrência dos impactos que poderão advir da implantação e operação.

A escolha dos grupos a serem monitorados deve ser justificada tomando como base os grupos a serem amostrados indicados no TdR do IBAMA (ANEXO I-A), o diagnóstico a ser realizado na área de influência do empreendimento, a avaliação dos impactos do empreendimento sobre a fauna e os grupos de bioindicadores que forem propostos no EIA/RIMA.

Este subprograma deverá ter caráter executivo, indicando os esforços amostrais, a caracterização dos sítios amostrais, o cronograma de atividades, a descrição da metodologia a ser utilizada no monitoramento e a descrição da marcação a ser utilizada para cada grupo taxonômico.

ii. Subprograma de Implantação de Passagens de Fauna

1000

EM BRANCO

O Subprograma de Implantação de Passagens de Fauna tem por objetivo apresentar o levantamento e projeto de áreas prioritárias para implantação de instalações mínimas para permitir o fluxo de indivíduos ou grupo de indivíduos, diminuindo o efeito barreira e atropelamento de fauna.

A passagem de fauna deve ser implantada em locais que sirvam de corredores ecológicos e/ou corredores de remanescentes de vegetação nativa ao longo da faixa de domínio. O tipo de estrutura e o local para passagem de fauna a serem implantados deverão ser justificados tecnicamente.

iii. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

As operações de afugentamento e resgate de fauna possibilitam ações de manejo das populações animais que podem minimizar o impacto das atividades de supressão de vegetação. Associada ao monitoramento, o resgate e a soltura da fauna terrestre oferecem oportunidade de sobrevivência para os indivíduos atingidos por atividades de desmatamento.

O objetivo geral do Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna é monitorar os animais nos locais de supressão da vegetação, atuando proativamente para evitar danos aos mesmos, por meio do afugentamento, resgate e soltura.

iv. Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna

O Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna tem por objetivo realizar o monitoramento de fauna nos principais pontos na área de influência das obras onde poderá haver atropelamento de fauna na fase de implantação e operação do empreendimento.

Os pontos de monitoramento devem tomar como base os corredores ecológicos e/ou corredores entre os remanescentes de vegetação nativa identificados e as informações obtidas nos estudos de fauna (deslocamentos de espécies, sua área de vida e a distribuição de suas populações) diagnosticados e analisados no EIA/RIMA.

g) Programa de Proteção à Flora

i. Subprograma de Monitoramento de Flora Remanescente

O Subprograma de Monitoramento de Flora Remanescente trata da avaliação permanente do estado da cobertura vegetal remanescente, bem como da evolução pós-instalação do empreendimento em termos de biodiversidade e de processos ecológicos com fragmentos adjacentes, considerando-se quantidade e qualidade das espécies dos ambientes monitorados.

ii. Subprograma de Compensação da Flora

No caso de supressão de vegetação tanto de APPs quanto das demais áreas, devem-se estabelecer neste subprograma todos os critérios de seleção de locais potenciais para plantios compensatórios.



EM BRANCO

Este subprograma deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

Lista de espécies de flora a serem plantadas considerando os levantamentos do EIA/RIMA; seleção de locais prioritários para os plantios considerando os municípios onde haverá a supressão; plano de plantio para APPs e planos de plantio para as demais áreas.

iii. **Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal**

O Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal tem como objetivo definir diretrizes para o resgate de flora ameaçada, endêmica ou mesmo com potencial de fragilidade, caso seja registrada sua ocorrência, para garantir a manutenção da diversidade da flora local. Para tanto, deverão ser realizadas coletas de plântulas, propágulos e sementes em um período anterior à supressão.

Além das espécies arbustivas, o resgate e translocação de epífitas (sejam orquídeas, bromeliáceas ou cactáceas), geralmente espécies de grande fragilidade e indicadoras da qualidade do ambiente, permite a manutenção da diversidade local.

iv. **Subprograma de Prevenção e Controle de Incêndios**

O Subprograma de Prevenção e Controle de Incêndios tem o objetivo de orientar quanto às ações de prevenção, proteção e atenuação dos efeitos gerados por queimadas ou por focos de incêndio. Como objetivos específicos estão o monitoramento das áreas sensíveis a focos de incêndio florestal e a orientação à comunidade lindeira, aos trabalhadores da obra e aos usuários da ferrovia quanto às medidas de prevenção de acidentes relacionados às queimadas.

Deverão ser descritas neste subprograma as ferramentas e metodologias para sua execução ao longo da instalação do empreendimento.

h) Programa de Comunicação Social

A implantação do Programa de Comunicação Social visa criar um canal de comunicação entre o empreendedor e as comunidades direta e indiretamente atingidas e beneficiadas pelo empreendimento, de modo a mantê-las informadas das atividades desenvolvidas ao longo do planejamento e execução das obras, o que vem a sanar dúvidas, minimizar as expectativas negativas em relação ao empreendimento, assim como maximizar os impactos positivos.

Em suma, a execução do Programa de Comunicação Social é um instrumento pelo qual se demonstram às comunidades envolvidas os aspectos relevantes do empreendimento em suas fases de planejamento, instalação e operação, assim como suas perspectivas econômicas, implicações sociais e ambientais.

Esse Programa deve apresentar a seguinte estrutura mínima: apresentação, público-alvo, meios de comunicação, metas, detalhamento das ações, avaliação e monitoramento, equipe técnica necessária à execução do programa e cronograma de execução.

EM BRANCO

i) Programa de Educação Ambiental

Em processos de licenciamento ambiental, têm-se amparado pela legislação as práticas de educação ambiental não formal, das quais se resumem para o empreendimento em questão, como sendo as ações educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

O objetivo da implantação do Programa de Educação Ambiental é o desenvolvimento de ações junto às comunidades atingidas e beneficiadas, assim como aos colaboradores da obra, no que diz respeito à sensibilização em prol da prevenção, da identificação e da solução de problemas ambientais utilizando-se da compreensão integrada dos aspectos do meio ambiente.

O Programa de Educação Ambiental deve abordar, no mínimo, os seguintes itens: apresentação, diagnóstico participativo, público-alvo, metas, detalhamento dos projetos e ações, avaliação e acompanhamento, equipe técnica necessária à execução do programa e cronograma de execução.

Deverá ser elaborado Programa de Educação Ambiental específico para as comunidades quilombolas localizadas nos limites definidos pelo Anexo II da Portaria Interministerial do IBAMA nº 060/2015.

j) Programa de Resgate Arqueológico

De acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN, a ação necessária durante o processo de instalação de empreendimentos desta natureza é a implantação de Programa de Resgate dos Sítios Arqueológicos, Programa de Educação Patrimonial e Programa de Monitoramento Arqueológico.

Este programa objetiva elencar as diretrizes para o processo de prospecção e salvamento arqueológico abordados nos estudos detalhados da fase de diagnóstico assim como sistematizados ao longo dos estudos de prospecção.

Deve ser apresentada ainda a metodologia para a execução das atividades de educação patrimonial junto aos colaboradores do empreendimento e população da área de influência, levando em consideração todos os estudos elaborados e aprovados ao longo do processo de cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN.

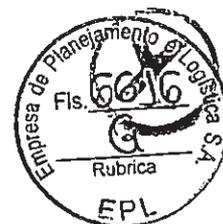
D. ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A CONTRATADA deverá responder qualquer questão técnica ou realizar complementações solicitadas pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento, o que pode incluir campanhas de campo e o atendimento as condicionantes das licenças que tenham relação direta com os estudos realizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos que assessorem a EPL quando da realização das reuniões técnicas de análise de documentação do licenciamento pretendido junto ao IBAMA e aos demais órgãos envolvidos no licenciamento.

EM BRANCO



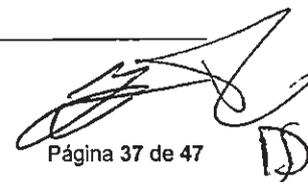
Empresa de Planejamento e Logística



Caso sejam detectadas situações em que se torne necessária a interação com IPHAN, FUNAI, Fundação Cultural Palmares - FCP ou Ministério da Saúde, ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação para o atendimento das exigências impostas e apoiar na interlocução com essas entidades. Além disso, dar apoio na interação com os órgãos ambientais dos estados e dos municípios da área de influência do empreendimento, bem como organizar e participar ativamente das audiências públicas, subsidiando a EPL para responder quaisquer questionamentos durante o processo de licenciamento.



Contrato Administrativo nº 001/2016
Processo nº 50840.000199/2015-47
Contratada: CONSÓRCIO MPB-ENECON



Página 37 de 47

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO III – PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

I) PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

1.1. Os Serviços serão medidos conforme os produtos entregues pela CONTRATADA e aprovados pela equipe técnica da EPL na forma prevista abaixo, bem como pelos parâmetros e determinações apontadas pelos órgãos de controle da Administração Pública. Cada produto deverá seguir a itemização e diretrizes deste Projeto Básico e dos Termos de Referência do IBAMA, do IPHAN, da FCP e do Ministério da Saúde.

1.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos nos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

II) PRODUTO 01: RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

2.1. Relatório contendo a programação das atividades incluindo a metodologia a ser aplicada no desenvolvimento dos estudos e o cronograma, conforme os itens que compõem os termos de referência emitidos pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental;

2.2. Cronograma Físico-Financeiro, contendo os valores e datas correspondentes à execução do objeto deste Contrato/Projeto Básico, segundo a Proposta da CONTRATADA, baseado no Cronograma Físico-Financeiro Preliminar apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela EPL.

III) PRODUTO 02: AUTORIZAÇÃO IBAMA

3.1. Plano de trabalho para o estudo da fauna para aprovação do IBAMA, conforme IN IBAMA nº. 13, de 19/07/2013. Se couber:

3.1.1. Apresentar justificativa técnica para a dispensa do estudo da fauna, conforme parágrafo único do Art. 19 da IN 13/2013;

3.1.2. Apresentar justificativa técnica para a dispensa do estudo da ictiofauna, conforme Orientações Gerais do item 6.2.3 do TdR IBAMA (ANEXO I-A do Projeto Básico);

Após a emissão da Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico ou sua dispensa pelo IBAMA, será realizada a medição do Produto 02.

IV) PRODUTO 03: AUTORIZAÇÃO IPHAN

4.1. Projeto de Pesquisa, endossos institucionais de cada Estado da federação onde se localiza o empreendimento e endosso financeiro fornecido pela CONTRATADA, necessários à obtenção da Portaria de Autorização do IPHAN para realização dos estudos do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico, contemplando os Estudos do Diagnóstico Interventivo e a Prospecção Arqueológica.

4.2. Após a emissão da portaria de autorização pelo IPHAN, será realizada a medição do Produto 03.



EM BRANCO

V) PRODUTO 04: DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO

- 4.1. Relatório de Caracterização do Clima.
- 4.2. Relatório de Caracterização da Geomorfologia.
- 4.3. Relatório de Caracterização e Análise da Geologia e da Geotecnia.
- 4.4. Relatório de Solos.
- 4.5. Relatório de Espeleologia.
- 4.6. Relatório de Recursos Hídricos, incluindo hidrologia, hidrogeologia e qualidade da água.
- 4.7. Relatório de Qualidade do ar.
- 4.8. Relatório de Ruído e Vibração.

VI) PRODUTO 05: DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DO ECOSISTEMA

- 6.1. Relatório de Caracterização do ecossistema, incluindo unidades de conservação, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, corredores ecológicos e corredores entre fragmentos de vegetação nativa.

VII) PRODUTO 06: DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FAUNA - PRIMEIRA CAMPANHA DE FAUNA

- 7.1. Realização e apresentação de relatório da Primeira Campanha de Fauna.

VIII) PRODUTO 07: DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - FLORA

- 8.1. Relatório de Caracterização da Vegetação, incluindo estimativa de supressão de vegetação; conforme item 6.2.2. (Flora) do TDR do IBAMA (ANEXO I-A do Projeto Básico). O percentual de morfoespécies identificadas na área de estudo deve ser de, no mínimo 90%, ressaltando que as espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas não podem fazer parte do universo de espécies não identificadas. Para tanto, considerar a legislação atual.

IX) PRODUTO 08: DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO - CARACTERIZAÇÃO DA FAUNA - SEGUNDA CAMPANHA DE FAUNA

- 9.1. Realização e apresentação de relatório da Segunda Campanha e Consolidação da Fauna - 1º e 2º campanhas conforme TDR do IBAMA.

X) PRODUTO 09: DIAGNÓSTICO DO MEIO SOCIOECONÔMICO

- 10.1. Relatório de Caracterização da Dinâmica Populacional, contemplando a caracterização populacional, as condições de saúde e doenças endêmicas, a

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



infraestrutura básica e de serviços e os indicadores sociais.

10.2. Relatório de Caracterização da Dinâmica Econômica.

10.3. Relatório de Caracterização da Dinâmica Territorial.

10.4. Relatório de Caracterização da Dinâmica Sociocultural, conforme TdR do IBAMA e demais órgão envolvidos no licenciamento.

10.5. Relatório de Discussões e Conclusões sobre a Socioeconomia.

XI) PRODUTO 10: ESTUDO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS

11.1. Relação e localização das comunidades quilombolas inseridas nas áreas consideradas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 060/2015, de acordo com o Termo de Referência da Fundação Cultural Palmares (**ANEXO II-D da Portaria nº 060/2015**).

11.2. Estudo específico para o(s) território(s) quilombola(s) afetado(s) pelo empreendimento.

11.3. Propostas de programas a constar de componente específico do Plano Básico Ambiental (PBA), com medidas de controle e mitigação dos impactos identificados;

11.4. Programa de educação ambiental específico voltado para as comunidades quilombolas localizadas na área definida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 060/2015.

XII) PRODUTO 11: ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

12.1. Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno, contendo todos os itens do TdR do Ministério da Saúde, **ANEXO I-E do Projeto Básico**.

12.2. Plano de Ação para o Controle da Malária – PACM, necessário para obtenção do Atestado de Condição Sanitária – ATCS.

XIII) PRODUTO 12: RELATÓRIOS DO DIAGNÓSTICO ARQUEOLÓGICO INTERVENTIVO.

13.1. Relatório do Diagnóstico Arqueológico Interventivo, referente a etapa de LP, incluindo a Educação Patrimonial, conforme o **ANEXO I-C do Projeto Básico**, e o Plano de Trabalho aprovado pelo IPHAN, a Portaria Interministerial nº 060/2015 e a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.

A medição deste produto será feita após a anuência do IPHAN para a emissão da licença prévia, desde que não haja condicionantes relativas aos estudos realizados.

XIV) PRODUTO 13: PASSIVOS AMBIENTAIS

14.1. Relatório de Passivos Ambientais contendo a proposição de medidas necessárias para a recuperação ambiental dos passivos identificados, com



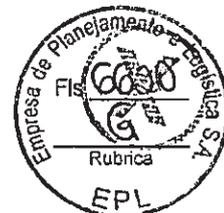
Contrato Administrativo nº 001/2016
Processo nº 50840.000199/2015-47
Contratada: CONSÓRCIO MPB-ENECON

Página 40 de 47

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



proposição de programa específico, conforme item 6.4. do TdR do IBAMA (ANEXO I-A do Projeto Básico).

XV) PRODUTO 14: SÍNTESE DA SITUAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO, AVALIAÇÃO E ANÁLISE INTEGRADA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.



- 15.1. Relatório da Síntese da Situação Ambiental da Região.
- 15.2. Relatório de Identificação e Caracterização dos Impactos Ambientais.
- 15.3. Relatório de Avaliação dos Impactos Ambientais.
- 15.4. Relatório de Análise Integrada dos Impactos Ambientais.
- 15.5. Definição e mapeamento da Área de Influência Direta (AID), da Área de Influência Indireta (AIi) e da Área de Influência Total (AIT).

XVI) PRODUTO 15: MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATORIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS; ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS; PROGNÓSTICO E CONCLUSÕES.

- 16.1. Relatório contendo as medidas mitigadoras e compensatórias e seus programas ambientais, com base na análise dos impactos ambientais.
- 16.2. Plano de Compensação Ambiental, conforme item 9.1. do TdR do IBAMA (ANEXO I-A do Projeto Básico).
- 16.3. Relatório com Alternativas Tecnológicas e Locacionais, considerando inclusive as informações disponibilizadas pela EPL.
- 16.4. Apresentação de prognóstico e das conclusões do estudo quanto à viabilidade do empreendimento.

XVII) PRODUTO 16: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA.

- 17.1. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) contendo todos os itens do TdR do IBAMA (ANEXO I-A), de acordo com a itemização do TDR do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos no licenciamento ambiental. Deverão constar todas as complementações e ajustes apontados pela Contratante, pelo IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e demais órgãos envolvidos.
- 17.2. RIMA apresentado em volume separado, de acordo com o disposto no **Termo de Referência do IBAMA (ANEXO I-A)**, contendo as informações técnicas geradas em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento e acessível ao público em geral.
- 17.3. Após o check-list do EIA/RIMA feito pelo IBAMA para disponibilização para audiência pública, será realizada a medição do Produto 16.



EM BRANCO

XVIII) PRODUTO 17: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA

18.1. A CONTRATADA deverá responder qualquer dúvida e realizar as complementações necessárias aos estudos decorrentes da análise e avaliação dos mesmos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, o que pode envolver campo, assim como organizar, realizar, participar e divulgar as audiências públicas.

18.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar as atas das audiências públicas, bem como as informações sistematizadas, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término das audiências públicas.

18.3. Após a emissão da LP e atendidas eventuais condicionantes de complementação dos estudos ambientais apresentados, mesmo após a emissão da licença será realizada a medição do produto 17.

XIX) PRODUTO 18: TERCEIRA CAMPANHA DE FAUNA

19.1. Realização e apresentação de relatório da terceira campanha de fauna.

XX) PRODUTO 19: QUARTA CAMPANHA DE FAUNA

20.1. Realização e apresentação de relatório da quarta campanha de fauna.

XXI) PRODUTOS DA FASE II - LI

Para os produtos 20 a 27, conforme disposto no título da FASE II, a entrega dos mesmos será vinculada ao recebimento dos elementos de projeto de engenharia de cada trecho.

XXII) PRODUTO 20: PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA – Trecho I

22.20. Apresentar o PBA – Projeto Básico Ambiental contendo os programas indicados no TdR do IBAMA (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e demais órgãos envolvidos, além dos propostos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e aqueles decorrentes da análise dos estudos pelo IBAMA e órgãos envolvidos no licenciamento. O PBA deve ser apresentado em nível de detalhamento de projeto executivo, contendo metodologias, recursos diversos necessários a sua execução, cronograma, equipe técnica e de apoio, etc.

XXIII) PRODUTO 21: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO – ASV – Trecho I

23.1. Inventário Florestal e demais informações necessárias à concessão de Autorização de Supressão da Vegetação. Para este trabalho deverão ser considerados o **ANEXO I-B do Projeto Básico** e todos os normativos legais que tratam do assunto, considerando inclusive a necessidade de estimativa de valores para espécies exóticas à flora brasileira, em especial em terras públicas, conforme rege a

EM BRANCO

legislação vigente.

23.2. Acompanhamento da emissão da Autorização de Supressão da Vegetação junto ao IBAMA.

23.4. Após a emissão da Autorização de Supressão da Vegetação sem qualquer condicionante relativa à complementação dos estudos, será realizada a medição do produto 21.

XXIV) PRODUTO 22: LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO PROSPECTIVO INTENSIVO – Trecho I

24.1. As atividades relativas à Prospecção Interventiva deverão ser realizadas conforme Termo de Referência do IPHAN (**ANEXO I-C do Projeto Básico**) e apresentadas à EPL na forma de Relatório de Prospecção Arqueológica, contendo Programa de Resgate dos Sítios Arqueológicos, Programa de Educação Patrimonial para fase de instalação e Monitoramento Arqueológico, a ser integrado ao PBA.

XXV) PRODUTO 23: ASSESSORAMENTO TÉCNICO A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Trecho I

25.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações complementares incluindo a revisão e atualização do PBA e do Inventário Florestal, além de complementações ao EIA que venham a ser solicitadas para a obtenção da LI.

25.2. Comporá esta etapa o acompanhamento da emissão da Licença de Instalação por parte da CONTRATADA junto aos órgãos responsáveis.

25.3. Após a emissão da LI e após atendidas eventuais condicionantes relativas a complementações dos estudos apresentados, mesmo após a emissão da licença, será realizada a medição do Produto 23.

XXVI) PRODUTO 24: PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA – Trecho II

26.1. Apresentar o PBA – Projeto Básico Ambiental contendo os programas indicados no TdR do IBAMA (**ANEXO I-A**) e demais órgãos envolvidos, além dos propostos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e aqueles decorrentes da análise dos estudos pelo IBAMA e órgãos envolvidos no licenciamento. O PBA deve ser apresentado em nível de detalhamento de projeto executivo, contendo metodologias, recursos diversos necessários a sua execução, cronograma, equipe técnica e de apoio, etc.

XXVII) PRODUTO 25: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO – ASV – Trecho II

27.2. Inventário Florestal e demais informações necessárias à concessão de Autorização de Supressão da Vegetação. Para este trabalho deverão ser considerados o **ANEXO I-B do Projeto Básico** e todos os normativos legais que tratam do assunto, considerando inclusive a necessidade de caracterização e apresentação de valores para o cálculo do volume para as espécies exóticas da flora brasileira, em especial em terras públicas, conforme rege a legislação vigente.

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



27.3. Acompanhamento da emissão da Autorização de Supressão da Vegetação junto ao IBAMA.

27.4 Após a emissão da Autorização de Supressão da Vegetação sem qualquer condicionante relativa à complementação dos estudos será realizada a medição do produto 25.

XXVIII) PRODUTO 26: LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO PROSPECTIVO INTENSIVO – Trecho II

28.1. As atividades relativas à Prospecção Interventiva deverão ser realizadas conforme Termo de Referência do IPHAN (ANEXO I-C do Projeto Básico) e apresentadas à EPL na forma de Relatório de Prospecção Arqueológica, contendo Programa de Resgate dos Sítios Arqueológicos, Programa de Educação Patrimonial para fase de instalação e Monitoramento Arqueológico, a ser integrado ao PBA.

XXIX) PRODUTO 27: ASSESSORAMENTO TÉCNICO E OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO – Trecho II

29.1. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações complementares incluindo a revisão e atualização do PBA e do Inventário Florestal, além de complementações ao EIA, para a obtenção da LI.

29.2. Comporá esta etapa o acompanhamento da emissão da Licença de Instalação por parte da CONTRATADA junto aos órgãos responsáveis.

29.3. Após a emissão da LI e após atendidas eventuais condicionantes relativas a complementações dos estudos apresentados, mesmo após a emissão da licença, será realizada a medição do Produto 27.

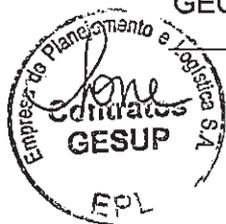
XXX) A forma de Apresentação dos Produtos é apresentada a seguir:

30.1 Deverão ser entregues, à EPL, duas cópias de cada produto, incluindo o EIA/RIMA, uma em formato impresso e outra em formato digital (*pen-drive* e CD ou DVD), para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Projeto Básico e do termo de Referência do IBAMA e dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

30.2 Todos os produtos finais deverão ser assinados pelo coordenador geral e pelos respectivos coordenadores de cada meio.

30.3 As versões finais do EIA, do RIMA, do PBA, do Inventário Florestal e do Projeto Básico, deverão ser apresentadas em meio digital, em formato aberto para edição e em formato PDF, este preferencialmente em arquivo único por produto, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em diversos arquivos.

30.4 Os arquivos vetoriais deverão ser entregues no formato *kml/kmz* e *shapefile* ou outro formato passível de exportação para o sistema *ArcGis* ou compatíveis com o padrão *OpenGIS*. As imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato *GEOTIFF*.



EM BRANCO



30.5 Os relatórios que contém dados de campo deverão ser acompanhados de arquivos com os dados em formato editável e as planilhas utilizadas em campo contendo todas as fórmulas abertas.

30.6 Após aprovação do EIA/RIMA pela EPL, este será encaminhado ao IBAMA para o *check-list* de atendimento ao TdR (**ANEXO I-A do Projeto Básico**) e início da análise técnica. Após o aceite do IBAMA, a CONTRATADA deverá imprimir a quantidade de cópias de EIA/RIMA solicitadas pelo IBAMA e encaminhar para os órgãos envolvidos e demais entidades indicadas pelo IBAMA, conforme sua orientação de entrega e comprovação de recebimento.



30.7 A formatação do EIA/RIMA deve atender ao Termo de Referência do IBAMA, priorizando a clareza e a estrutura constante nos termos de referência do IBAMA e dos demais órgãos envolvidos no licenciamento. Os capítulos devem ser ilustrados com figuras, tabelas, mapas e fotos, de modo a facilitar a sua compreensão. Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto, assim como mapas temáticos de informações ambientais da região, em escala adequada.

30.8 As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas em formato de coordenadas geográficas ou UTM (preferencialmente). Para essa última, deverá ser informada a zona ou Meridiano Central.

30.9 A elaboração dos mapas temáticos deve seguir os critérios apresentados pelo IBAMA em escala compatível com as áreas de influência direta e indireta estabelecida e considerando os elementos a serem estudados.

30.10 Os responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. Identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, conforme determina o IBAMA;
- b. Apresentação do CTF/IBAMA e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, quando couber. Não havendo conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, a ART poderá ser substituída por “declaração de participação e responsabilidade pelos dados apresentados” dos membros da equipe enquadrados nesta última hipótese.

30.11 O produto final do EIA/RIMA e demais estudos deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência fornecido pelo IBAMA, constantes dos documentos técnicos – **ANEXO I-A do Projeto Básico**.

XXXI) Critérios de Sustentabilidade Ambiental a serem adotados na execução dos serviços

31.1. Os serviços deverão ser executados respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- a) implementar práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilizar a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que encontra-



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



se disponível para download no seguinte endereço eletrônico:
www.agu.gov.br/ecofont.

b) adotar o uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

c) adotar prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

d) fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's), bem como uniformes de campo, os quais serão fiscalizados pela EPL;

e) considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; e

f) estimular a troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.



EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EIA/RIMA, ASV E PBA			
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ferrovia	AÇAILÂNDIA/MA – BARCARENA/PA		Processo Nº 50840.000199/2015-47
Trecho:	AÇAILÂNDIA/MA – BARCARENA/PA		Data da Proposta: 17/11/2015
Extensão	576,59 Km		
Prazo de Execução Total	930 dias		
DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
		PARCIAL	TOTAL
A - EQUIPE TECNICA			2.844.056,84
	A1 - Pessoal de Nível Superior	2.602.005,00	
	A2 - Pessoal de Nível Técnico e Auxiliar	206.726,86	
	A3 - Pessoal administrativo	35.324,96	
B - ENCARGOS SOCIAIS			2.051.418,19
	Taxas	72,13% % do item "A", excluindo os consultores	2.051.418,19
	Taxas	20,00% Consultores	
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS			568.811,36
	Taxas	20,00% % do item "A"	568.811,36
D - DESPESAS GERAIS			1.556.677,60
	D1 - Deslocamento	1.021.839,36	
	D2 - Diárias	407.472,00	
	D3 - Veículos	117.400,00	
	D4 - Serviços Gráficos	9.966,24	
I CUSTOS DIRETOS (A + B + C + D)			7.020.963,99
II - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA			506.211,50
	Taxas	7,21% % do item "I"	506.211,50
III - DESPESAS FISCAIS			712.823,51
	Taxas (*)	9,47% % do item "I" + "II"	712.823,51
* Acórdão 325/2007 TCU-Piênáio			
TOTAL DO ORÇAMENTO I + II + III			8.239.999,00



Contrato Administrativo nº 001/2016
Processo nº 50840.000199/2015-47
Contratada: CONSÓRCIO MPB-ENECON

EM BRANCO